

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000638/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061979/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.103702/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RONI FURTADO BORGIO e por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO MELLO DE ALMEIDA e por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO LIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO - CAAES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.471,51

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da renumeração vigente em 01 de março de 2021, mediante índice de 6,22% (seis virgula vinte e dois por cento), incidido sobre o salário percebido em 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CAAES efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento do 13º salário nos meses de Setembro/Outubro ou Outubro/Novembro mediante escolha do funcionário, com assinatura no comunicado de antecipação, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00

às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

A CAAES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas o fornecimento de "vales-refeição" por dia útil com o valor nominal diário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Não serão concedidos vales-refeição aos funcionários que estiverem recebendo auxílio-doença, salário maternidade, de atestado ou amparada pelo Instituto de previdência Social

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES PRES. DE SER. HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Parágrafo primeiro – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a CAAES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso necessário.

Parágrafo segundo – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CAAES não estará obrigada a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro – a CAAES concederá vales-transporte (cartão vale-transporte ou em pecúnia) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Parágrafo segundo – a CAAES concederá vales-transporte, com desconto de R\$1,00 na folha de pagamento, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura"

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAAES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$300,00 (trezentos reais).

Contrato de Trabalho ~~o~~ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PREVIO

As entidades empregadoras garantem que o empregado que solicitar desligamento fica dispensado, a depender da conveniência das instituições e de alto de suas diretorias, do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando-as do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho ~~o~~ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALARIO DO ANO DE 2021

A CAAES assegurará a inclusão na íntegra do Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor (a saber, vigente a partir de março de 2021, conforme anexo) no presente ACT, para sua devida homologação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO EOU HOME OFFICE

Diante da natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização profissional, resta vedada a institucionalização do teletrabalho.

Parágrafo Único: Nos casos em que a prestação dos serviços de forma presencial não é recomendada pelas autoridades, como em situações de pandemia, será permitida a prestação de serviços em modalidade remota e/ou home office. Para tanto será editada regulamentação própria, com anuência do Sindicato.

Jornada de Trabalho e Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A CAAES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10 (dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria da Entidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Carga horária de 9:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 1 hora para refeição. Fica fixada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Na concessão das férias, poderão pactuar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas, no prazo da lei, em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A CAAES garantirá licença-maternidade de 04 (quatro) meses e adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

§ 1 – A CAAES garantirá licença paternidade, conforme legislação em vigor.

§ 2 – A CAAES concederá a licença de gala de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do casamento.

§ 3 – A CAAES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário, ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A CAAES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A CAAES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da CAAES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAAES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano de referência de assistência à saúde aos seus funcionários com desconto em folha; de 1/3 do valor do plano do funcionário e do valor integral do plano de seus dependentes legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A CAAES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAAES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, observado o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Os funcionarios(as) contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização

Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2020 (art. 8º da C.F., art.545 da CLT,mPrecedente Normativo 119).

2. A CAAES se obriga a descontar em folha de pagamento as contribuições e o imposto sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos dos art.s 545, 578, 579 e 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo primeiro: As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES em 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito será efetuado na agência 0168, conta corrente n.º 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de Negociação, formada por representantes da CAAES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1** – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2** – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3** – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023; exceto os termos de ordem financeira acordadas nas cláusulas referentes a reajuste salarial, ganho real, vale-refeição e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura do termo aditivo em 01 de Março de 2022; ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 01 de março de 2023; continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513, letra a da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas de Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre a CAAES e SINDICOES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente minuta deste Acordo, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 03 de novembro de 2021

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

RONI FURTADO BORG
Vice - Presidente
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

RODRIGO MELLO DE ALMEIDA
Diretor
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ALOISIO LIRA
Presidente
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - CALENDARIO DOS DIAS INTERCORRENTES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA DIRETORIA CAAES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#) ; [Anexo \(PDF\)](#) ; [Anexo \(PDF\)](#); [Anexo \(PDF\)](#); [Anexo \(PDF\)](#); [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PLANO DE CARLOS SALARIOS

[Anexo \(PDF\)](#); [Anexo \(PDF\)](#); [Anexo \(PDF\)](#); [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.